



II - participar do Comitê Internacional de Iluminação - CIE, Sistema Interamericano de Metrologia - SIM e outros comitês da área de metrologia óptica; e

III - atuar junto aos Comitês Consultivos do BIPM nas áreas de Radiometria e Fotometria (CCPR) e Comprimento (CCL) e de seus grupos de trabalho.

Art. 71 - Aos laboratórios de radiometria, fotometria, interferometria e aplicações ópticas, da Divisão de Metrologia Óptica, compete:

I - executar calibrações e ensaios e medidas fotométricas, radiométricas, colorimétricas, espectrofotométricas, polarimétricas, comprimento e frequência.

Art. 72. A Divisão de Metrologia Mecânica compete especificamente:

I - realizar ou reproduzir as unidades das grandezas massa, comprimento, ângulo plano, força, torque, dureza, impacto e pressão, bem como manter e conservar os padrões metrológicos relacionados; e

II - participar dos Comitês Consultivos de Comprimento (CCL) e de Massa e Grandezas Relacionadas (CCM) no âmbito do Bureau Internacional de Pesos e Medidas - BIPM, dos Grupos de Trabalho de Comprimento e de Massa e Grandezas Relacionadas do Sistema Interamericano de Metrologia - SIM, assim como dos Comitês Técnicos da International Measurement Confederation - IMEKO relacionados às áreas de atuação da Dimec.

Art. 73. Aos Laboratórios de Massa, de Metrologia Dimensional, de Força e de Pressão, da Divisão de Metrologia Mecânica, compete:

I - executar calibrações e ensaios associados às grandezas massa, comprimento, ângulo plano, força, torque, dureza, impacto e pressão.

Art. 74. A Divisão de Metrologia Elétrica compete especificamente:

I - realizar as unidades das grandezas elétricas de tensão, resistência, corrente, potência, energia, capacitância, indutância, campo elétrico e campo magnético no Brasil; e,

II - atuar junto ao Comitê Consultivo em Eletricidade e Magnetismo (CEM) do BIPM e seus grupos de trabalho e do Grupo de Trabalho de Metrologia em Eletricidade e magnetismo do Sistema Interamericano de Metrologia (SIM).

Art. 75. Aos Laboratórios de Metrologia Elétrica Quântica (Lameq), de Metrologia em Padronização Elétrica (Lampe), de Metrologia em Energia Elétrica (Lamel), de Calibração em Metrologia Elétrica (Lacel), e de Metrologia em Alta Tensão (Lamat), da Divisão de Metrologia Elétrica (Diele), compete:

I - executar calibrações, ensaios e medições de tensão elétrica, resistência elétrica, corrente elétrica, potência elétrica, energia elétrica, capacitância, indutância, campo elétrico e campo magnético.

Art. 76. À Divisão de Metrologia Acústica e Vibrações compete especificamente:

I - realizar as unidades das grandezas associadas à acústica, ultrassom e vibrações no Brasil; e

II - atuar junto ao Comitê Consultivo de Acústica e Vibrações (CCAUV) do CIPM e seus grupos de trabalho, junto ao Grupo de Trabalho de Acústica, Ultrassom e Vibrações do Sistema Interamericano de Metrologia (SIM) e outros organismos metrológicos, científicos e de normalização correlatos.

Art. 77. Aos Laboratórios de Ensaio Acústicos, Eletroacústica, Ultrassom e Vibrações, da Divisão de Metrologia Acústica e Vibrações, compete:

I - executar calibrações e ensaios e medidas acústicas, de ultrassom e vibrações.

Art. 78. À Divisão de Metrologia Química e Térmica compete especificamente:

I - realizar as unidades das grandezas química e térmica;

II - atuar junto ao Comitê Consultivo para Quantidade de Matéria: Química e Biologia (CCQM) e do Comitê Consultivo de Temperatura (CCT) do BIPM e seus grupos de trabalho e do Grupo de Metrologia Química e Temperatura do Sistema Interamericano de Metrologia (SIM); e

III - desenvolver, produzir e certificar materiais de referência em seu escopo de atuação em atendimento às necessidades do País.

Art. 79. Aos Laboratórios de Análise Orgânica, Análise Inorgânica, Análise de Gases, Eletroquímica, Termometria e Higrometria, da Divisão de Metrologia Química e Térmica, compete:

I - executar calibrações e ensaios com suas respectivas incertezas de medição associadas.

Art. 80. Ao Laboratório de Ensaios e Análises Físico Químicas, da Divisão de Metrologia Química e Térmica, compete:

I - executar calibrações e ensaios com suas respectivas incertezas de medição associadas;

II - Atuar no desenvolvimento de metodologias específicas para realização de ensaios e análises químicas em produtos e substâncias químicas diversas, apoiando as demais unidades do INMETRO, à indústria e os institutos de pesquisas do País;

III - Realizar ensaios de motores de combustão interna com uso de combustíveis de origem fóssil, como gasolina e diesel, e biocombustíveis, como etanol, biodiesel e óleo vegetal;

IV - Atuar junto a Comissão Técnica do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP no estabelecimento de procedimentos laboratoriais e de ensaios de proficiência em biocombustíveis; e

V - Coordenar a realização dos ensaios de proficiência de emissões veiculares em conjunto com a Associação de Engenharia Automotiva - AEA.

Art. 81. A Divisão de Metrologia de Materiais compete especificamente:

I - prover rastreabilidade metrológica às medições de propriedades de materiais;

II - atuar junto aos comitês do BIPM e seus grupos de trabalho e das áreas de trabalho do Versailles Project on Advanced Materials and Standards - VAMAS;

III - planejar, desenvolver, produzir e certificar materiais de referência, padrões metrológicos e produtos relacionados à área de materiais;

IV - desenvolver e/ou aprimorar metodologias para caracterização de propriedades de materiais; e

V - coordenar e executar serviços de caracterização de propriedades de materiais incluindo o uso de tecnologias avançadas.

Art. 82. Aos Laboratórios de Microscopia e de Biomateriais e Tribologia da Divisão de Metrologia de Materiais, compete:

I - executar ensaios e medidas de caracterização de propriedades de materiais nos campos da microscopia eletrônica, microanálise e da tribologia.

Art. 83. A Divisão de Metrologia em Tecnologia da Informação e Telecomunicações compete especificamente:

I - realizar as unidades das grandezas tempo, frequência, e as relativas a radiofrequência, assim como prover referência a ensaios de Compatibilidade Eletromagnética; e

II - atuar junto ao Comitê Consultivo de Eletricidade e Magnetismo - Grupo de trabalho de Radiofrequência, e Comitê Consultivo de Tempo e Frequência, ambos do BIPM e seus grupos de trabalho e dos Grupos de Eletricidade e Magnetismo, e Tempo e Frequência, do Sistema Interamericano de Metrologia (SIM).

Art. 84. Ao Laboratório de informática compete:

I - realizar ensaios de avaliação de software em equipamentos de medição, e outros dispositivos com software embarcado, principalmente referente à segurança da informação; e

II - desenvolver programas de avaliação de software em sistemas embarcados, ou sistemas físicos cibernéticos, como rede de sensores e Internet das Coisas.

Art. 85. A Divisão de Metrologia em Dinâmica de Fluidos compete especificamente:

I - realizar as unidades das grandezas vazão de fluidos, massa e volume fluidos, velocidade de fluidos, viscosidade de fluidos, tensão superficial de fluidos e massa específica de fluidos e sólidos, bem como manter e conservar os padrões metrológicos relacionados;

II - planejar, desenvolver e produzir materiais de referência certificados relacionados à área de fluidos; e

III - atuar junto ao Comitê Consultivo para massa e quantidades relacionadas (CCM) do BIPM e do Grupo de Vazão e Volume do Sistema Interamericano de Metrologia (SIM).

Art. 86. Ao Laboratório de Fluidos e ao Setor de Laboratório de Vazão de Gás, da Divisão de Metrologia em Dinâmica de Fluidos, compete:

I - executar calibrações e ensaios e medidas de vazão mássica e volumétrica de fluidos, massa e volume totalizados de fluidos, velocidade de fluidos, viscosidade de fluidos, tensão superficial de fluidos e massa específica de fluidos e sólidos; e

II - produzir materiais de referência certificados em viscosidade e massa específica.

Art. 87. À Coordenação-Geral de Infraestrutura Laboratorial compete:

I - elaborar e coordenar planos de aquisição, desenvolvimento de dispositivos e manutenção de equipamentos para os laboratórios da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia;

II - elaborar ações para uso e conservação dos espaços laboratoriais e para criação de novas instalações no campus do INMETRO;

III - realizar estudos, coordenar e implantar novos programas e projetos oriundos de demandas ministerial e institucional, relativos à metrologia científica e industrial;

IV - coordenar o desenvolvimento de projetos e implantação de laboratórios na área automotiva;

V - supervisionar a execução de todos os projetos de metrologia científica e industrial;

VI - coordenar e executar ensaios de produtos para prestar apoio às unidades organizacionais do INMETRO, em especial às áreas de metrologia legal e avaliação da conformidade, bem como a setores demandantes da sociedade;

VII - gerenciar o serviço de atendimento aos clientes internos e externos da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia;

VIII - assessorar no planejamento orçamentário da Diretoria, bem como acompanhar a execução orçamentária;

IX - assessorar as divisões da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia no estabelecimento da política de preços dos serviços e na elaboração dos processos de aquisições e/ou serviços;

X - supervisionar a relação financeira com clientes de metrologia científica e tecnologia; e

XI - controlar a solicitação e o envio de certificados oriundos da atividade de metrologia científica e tecnologia.

Art. 88. À Diretoria de Metrologia Legal compete:

I - orientar, planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de metrologia legal;

II - propor projetos de regulamentos técnicos metrológicos;

III - propor programas de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos em metrologia legal;

IV - especificar os requisitos dos modelos de instrumentos de medição, examinando-os, definindo-os e aprovando-os;

V - enunciar os requisitos e especificações que os produtos pré-medidos deverão satisfazer;

VI - estabelecer as especificações de equipamentos, padrões e instalações a serem utilizados pelos órgãos da RBMLQ-I;

VII - participar de foros internacionais e regionais relacionados a metrologia legal, e representar o Brasil na Organização Internacional de Metrologia Legal e em outras instâncias internacionais de metrologia legal;

VIII - participar de cooperações técnicas com órgãos governamentais, institutos de metrologia, centros de pesquisa e universidades no âmbito da metrologia legal;

IX - disseminar conhecimentos de metrologia legal para a sociedade;

X - estabelecer diretrizes de ação no âmbito da metrologia legal, em conformidade com políticas consolidadas do Conmetro; e

XI - avaliar tecnicamente os processos de atuação de infrações em grau de recurso, advindos do controle metrológico legal.

Art. 89. A Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica compete:

I - planejar, executar e monitorar a agenda regulatória do INMETRO, no âmbito da metrologia legal, a fim de atender as necessidades da sociedade.

II - coordenar, gerenciar e supervisionar o desenvolvimento, a manutenção e o aperfeiçoamento do estoque regulatório no âmbito da metrologia legal;

III - monitorar continuamente as melhores práticas e tendências nacionais e internacionais, dados e fatos relacionados aos assuntos regulatórios de metrologia legal.

IV - identificar a existência de problemas, objeto de medidas regulatórias, por monitoramento proativo de tendências ou por análise dos pleitos encaminhados ao INMETRO.

V - realizar avaliação de impacto regulatório no âmbito da metrologia legal;

VI - realizar a gestão dos projetos de regulamentação de metrologia legal; e

VII - realizar a gestão das ações de implementação da regulamentação de metrologia legal.

Art. 90. A Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição compete:

I - realizar a gestão do processo de controle legal de instrumentos de medição;

II - avaliar a adequação e acompanhar a execução dos planos de trabalho dos órgãos da RBMLQ-I no âmbito do controle legal dos instrumentos de medição;

III - executar a anuência dos instrumentos de medição sujeitos ao controle legal;

IV - pesquisar, desenvolver e propor métodos e procedimentos no âmbito do controle legal de instrumentos de medição; e

V - estabelecer requisitos técnicos para servir de base ao processo de regulamentação técnica metrológica.

Art. 91. A Divisão de Supervisão em Metrologia Legal, compete:

I - coordenar e executar atividades de supervisão metrológica;

II - coordenar as atividades realizadas pelo Setor de Instrumentação, Software e Hardware, bem como pelo Núcleo de Mercadorias Pré-Medidas;

III - supervisionar as atividades de metrologia legal realizadas pelos órgãos da RBMLQ-I;

IV - propor e acompanhar ações decorrentes das atividades de supervisão;

V - avaliar a adequação e acompanhar a execução dos planos de trabalho dos órgãos da RBMLQ-I no âmbito da supervisão metrológica aplicada a instrumentos de medição e a mercadorias pré-embaladas;

VI - pesquisar, desenvolver e propor métodos e procedimentos no âmbito da supervisão metrológica; e

VII - estabelecer requisitos técnicos para servir de base ao processo de regulamentação técnica metrológica.

Art. 92. Ao Setor de Instrumentação, Software e Hardware compete:

I - executar avaliação de software e hardware;

II - subsidiar as unidades organizacionais da Diretoria de Metrologia Legal com informações técnicas no âmbito da instrumentação, software e hardware; e

III - realizar, em complemento à atuação dos órgãos da RBMLQ-I, operações necessárias para o propósito de examinar e demonstrar as condições de um instrumento de medição e determinar suas propriedades metrológicas, relacionadas à instrumentação, software e hardware.

Art. 93. Ao Núcleo de Mercadorias Pré-Medidas compete:

I - especificar padrões, métodos e procedimentos de medição, equipamentos e instalações necessários para determinar se as mercadorias pré-embaladas atendem aos requisitos da regulamentação de metrologia legal;

II - planejar, coordenar e avaliar atividades envolvidas no exame de conformidade de mercadorias pré-embaladas;

III - emitir pareceres e relatórios técnicos relacionados às mercadorias pré-embaladas;

IV - avaliar a adequação e acompanhar a execução dos planos de trabalho dos órgãos da RBMLQ-I no âmbito das mercadorias pré-embaladas; e

V - estabelecer requisitos técnicos para servir de base aos regulamentos técnicos no âmbito do Mercosul em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 94. À Divisão de Gestão Técnica compete:

I - coordenar as atividades realizadas pelos Setores de Medição de Massa, de Medição de Comprimento e Força, de Medição de Fluidos, de Medição de Grandezas Elétricas e de Medição de Grandezas Físico-Químicas.

II - pesquisar, desenvolver, propor e aperfeiçoar os padrões, métodos e procedimentos de medição de instrumentos sujeitos ao controle metrológico legal;

III - pesquisar, desenvolver e propor métodos e procedimentos de medição a serem utilizados pelos órgãos da RBMLQ-I; e

IV - estabelecer requisitos técnicos para servir de base ao processo de regulamentação técnica metrológica.

Art. 95. Aos Setores de Medição de Massa, de Fluidos, de Comprimento e Força, de Grandezas Elétricas e de Grandezas Físico-Químicas nos respectivos campos de atuação, compete:

I - coordenar as atividades dos laboratórios sob sua responsabilidade;